

RELATÓRIO ANUAL DE AVALIAÇÃO DO PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

I. INTRODUÇÃO

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, que criou o Mecanismo Nacional Anti-Corrupção (“MENAC”) e estabeleceu o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (“RGPC”), a Laboratórios Pfizer, Lda. (doravante “Pfizer”) adoptou em Maio de 2023 um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (“PPR”) que abrange toda a sua organização e atividade (áreas de administração, de direção, operacionais e de suporte) e que contém:

- a) A identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a Pfizer a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção, considerando a realidade do setor e as áreas geográficas em que a Pfizer atua;
- b) Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificadas.

De acordo com a metodologia implementada, foram identificadas 13 categorias de risco, das quais:

- 10 estão classificadas com “Risco Médio”
- 2 estão classificadas com “Risco Reduzido”
- 1 está classificada com “Risco Inexistente”

A execução do PPR, de acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 6.º do RGPC, está sujeita a controlo, efetuado nos seguintes termos:

- Elaboração, no mês de outubro, de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo;
- Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, do relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

O presente relatório constitui a **terceira avaliação anual** do PPR da Pfizer, em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 6.º do RGPC.

Conforme referido no Guia n.º 1/2023 do MENAC, “*A avaliação dos PPR, designadamente das medidas preventivas neles previstas, é um elemento fundamental para que as entidades ou organizações percebam se estão a dinamizar adequadamente as medidas preventivas adotadas e se estas revelam capacidade para evitar a ocorrência dos riscos que motivaram a sua adoção*”.

II. AVALIAÇÃO DAS MEDIDAS DE CONTROLO

Para efeitos da presente avaliação, foi considerado como período de referência o intervalo temporal compreendido entre **30 de abril de 2025** (coincidente com a data de término do período de referência do relatório de avaliação anterior) e **31 de dezembro de 2025**.

À semelhança dos exercícios anteriores, procedeu-se à recolha e análise interna de informação relevante com vista à verificação do cumprimento dos indicadores definidos para cada categoria de risco, nomeadamente no que respeita à execução das medidas previstas e à respetiva eficácia.

III. CONCLUSÕES

Da análise efetuada resulta que:

- Todas as medidas preventivas e corretivas previstas no Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas se encontram implementadas;
- A Pfizer Portugal passou a dispor de uma **nova estrutura orgânica a partir de 1 de dezembro de 2025**, cujas alterações justificam a revisão do PPR em vigor, a qual se prevê estar concluída até ao final do mês de **maio de 2026**;
- Para além da referida alteração organizacional, não se registaram incidentes, alterações relevantes ou circunstâncias suscetíveis de justificar a introdução de medidas preventivas ou corretivas adicionais, nem a revisão da avaliação de risco anteriormente efetuada no PPR.

Em face do exposto, conclui-se que as medidas implementadas se revelaram adequadas e eficazes na mitigação dos riscos de corrupção e infrações conexas identificados no âmbito da atividade da Pfizer.

Porto Salvo, 30 de Abril de 2026,

A Responsável pelo Cumprimento Normativo

